

DESPACHO 01/MR/2019

ASS: Medida Restritiva – Retirada do mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

O Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, na sua atual redação, estabelece as regras de disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas.

Atendendo que foram detetados no mercado produtos, que não só não cumprem as condições de harmonização previstas naquele Regulamento como também não dispõem de autorização emitidas ao abrigo deste para a função de repelente de inseto nas superfícies de artigos têxteis, importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional, de todos os produtos biocidas repelentes (em formulação spray, pulseiras, produtos têxteis, entre outras), que não se encontrem autorizados pela Direção-Geral da Saúde, nem sequer com pedido de autorização dirigido à mesma.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 12 de agosto de 2019

O Inspetor-Geral,

Pedro Portugal Gaspar